



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 20754500

PROCESSO CEE	92/2017
INTERESSADO	Colégio Integral Inaci
ASSUNTO	Autorização de Funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Unidade de Terapia Intensiva, na modalidade a distância
RELATOR	Cons. Dom Carlos Lema Garcia
PARECER CEE	Nº 172/2018 CEB Aprovado em 25/4/2018

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O representante legal do Colégio Integral INACI solicita autorização de funcionamento, na modalidade a distância, do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Unidade de Terapia Intensiva – UTI. A Instituição é mantida por INACI – Associação de Ensino, tem sede à Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 2867, Jardins, São Paulo, SP, e subordina-se à DER Centro Oeste.

O Parecer CEE Nº 233/16 credenciou a Instituição, na modalidade EaD para funcionar com o Curso Técnico em Segurança do Trabalho. Também foi autorizada a funcionar com os Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio em Radiologia Industrial, em Enfermagem do Trabalho, em Radioterapia, em Oncologia, em Tomografia e em Mamografia, na modalidade EaD.

O Colégio Industrial INACI está autorizado a funcionar com os seguintes Cursos Técnicos presenciais: Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Design de Interiores, Técnico em Farmácia, Técnico em Administração, Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Modelagem do Vestuário, Técnico em Análises Clínicas e Técnico em Cuidados de Idosos.

O pedido da Instituição foi acompanhado do Plano de Curso e do formulário de solicitação de EAD. (DVD anexado aos autos). Cumpre esclarecer que os Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio não foram objeto específico da Deliberação CEE Nº 105/2011 e não necessitam do Parecer Técnico previsto nessa norma. Sua autorização pressupõe que esses cursos tenham um vínculo com itinerários de formação de cursos técnicos do mesmo Eixo Tecnológico já oferecidos pela Instituição. No caso do Colégio INACI, a Instituição mantém vários cursos presenciais de nível técnico no Eixo de Saúde e Ambiente (Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia, Técnico em Análises Clínicas, Técnico em Farmácia e Técnico em Cuidados de Idosos) e, sendo assim, cumpre os requisitos para solicitar Cursos de Especialização Técnica na área da Saúde.

Convém esclarecer, também, que o presente pedido de autorização de curso integra um total de 7 (sete) pedidos do Colégio Integral do INACI, protocolados no CEE em 24/04/2017, antes, portanto, da edição da Deliberação CEE 153/17, publicada no DOE de 18/05/17, que prevê o seguinte: “Durante a vigência do credenciamento, a instituição poderá solicitar autorização para implementação de novos cursos e programas, **limitados a três por pedido**, condicionada à aprovação das solicitações anteriores”. (g.n.)

Em 07/09/17, este Conselho editou a Portaria CEE-GP Nº 440, designando uma Comissão de Especialistas para elaborar Relatório circunstanciado sobre o pedido.

Deste Relatório, destaca-se (fls.10):

- O Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Unidade de Terapia Intensiva - UTI, vincula-se à Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, que é oferecida pelo Colégio INACI, de forma presencial. O acesso ao Curso de Especialização é condicionado à conclusão do Curso de Técnico em Enfermagem.

A singularidade das organizações hospitalares tem sido destacada pela assistência a pacientes em situações cada vez mais críticas, que necessitam de respostas individuais e complexas. O trabalho do Técnico em Enfermagem em Unidades de Terapia Intensiva exige competências, habilidades e atitudes dos profissionais que se deparam com as mudanças tecnológicas e exigências do cotidiano, provocando muitas vezes, transformações no seu próprio processo de trabalho.

Considerando que a procura de profissionais para os Cursos de Especialização em Enfermagem vem crescendo gradativamente e, considerando ainda a crescente demanda por recursos humanos qualificados para fazer frente ao número de leitos de UTI, oferecidos pelo sistema de saúde local e regional, se faz necessária a implantação de um Curso de Especialização em Terapia Intensiva, de modo a subsidiar o profissional de enfermagem a respeito da prestação de assistência qualificada aos pacientes agudos graves.

As características desta assistência exigem um profissional capaz de apresentar domínio técnico-científico associado a um amplo conhecimento das necessidades de ordem ética e emocional que acompanham o paciente, sua família e a própria equipe de trabalho.

O Curso visa desenvolver competências centradas nas ações do cuidar, tais como o domínio de conhecimentos científicos e técnicos relevantes para a assistência de enfermagem em unidades de terapia intensiva e a compreensão dos problemas de ordem emocional, ética e filosófica que acompanham o paciente, família e equipe de trabalho da Unidade de Terapia Intensiva.

Dentre as competências descritas no Plano de Curso estão: *“Conhecer as características de um cliente/ paciente em estado grave de saúde. Identificar sinais e sintomas que indiquem agravamento no quadro clínico do paciente. Saber identificar quando o paciente está agonizante. Conhecer os princípios da bioética. Interpretar as normas e rotinas de trabalho das unidades assim como as de funcionamento e utilização dos equipamentos e materiais específicos. Correlacionar os princípios de enfermagem que devem ser aplicados para prevenir agravos, complicações e sequelas no atendimento ao cliente/paciente grave. Conhecer a organização, estrutura e funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva”*.

- Estrutura curricular: o Curso tem carga horária de 300 horas, das quais 150 são presenciais, mais Estágio Supervisionado de 60 horas – totalizando carga horária global de 360 horas.

A organização curricular apresenta-se em um currículo integrado pautado na interdisciplinaridade e articulação entre teoria e prática, abrangendo diferentes áreas do conhecimento. Abaixo, a matriz curricular:

Módulo ou Etapa	Duração prevista	Componente curricular	Carga Horária Teórico-prático EaD	Carga Horária Teórico-prático Presencial	TOTAL CARGA HORÁRIA EaD + PRESENCIAL
Único		Aspectos Fisiopatológicos de assistência à criança em UTI	25h	25h	50h
Único		Aspectos Fisiopatológicos de assistência ao paciente em UTI	25h	25h	50h
Único		Farmacologia em UTI	20h	20h	40h
Único		Metodologia de assistência de Enfermagem em UTI	25h	25h	50h
Único		Aspectos Éticos, Psicológicos e Filosóficos da assistência ao Paciente crítico	15h	15h	30h
Único		Aspectos Epidemiológicos em UTI	25h	25h	50h
Único		Aspectos Organizacionais e Administrativos em UTI	15h	15h	30h
Único		Total teórico prático	150h	150h	300h
Único		Estágio Supervisionado		60h	60h
Único		Total	150h	210h	360h

A metodologia do COLÉGIO INTEGRAL INACI, para a educação a distância, utiliza-se das seguintes ferramentas para atender a demanda e as necessidades dos alunos no processo ensino-aprendizagem: aulas gravadas; material didático impresso e material didático virtual.

As aulas serão previamente roteirizadas, gravadas e disponibilizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem, com estratégias e procedimentos que permitam ao aluno organizar sua aprendizagem e desenvolvimento intelectual.

O estágio é orientado por um professor responsável, sob a supervisão do Coordenador de Estágio e poderá ser alternado por períodos teóricos e de prática profissional, obedecendo à carga horária prevista na matriz curricular.

As estratégias de avaliação dos alunos são adequadas, pois são diversificadas, favorecendo que demonstrem seus conhecimentos e habilidades de diversas formas em seu processo de formação.

A metodologia utilizada busca, ainda, apoiar-se em diferentes recursos tecnológicos, para que o discente possa ter atendimento pedagógico e administrativo. No LMS (*Learning Management System*) privilegia-se o acesso às videoaulas, aos materiais e à interação entre alunos e professores, professores e alunos, alunos e alunos de forma síncrona e assíncrona, permitindo a interação sobre os temas abordados nos encontros presenciais, nas aulas e no material didático disponibilizado. No ambiente acadêmico / administrativo, o discente tem acesso à secretaria acadêmica, ao financeiro e a outras necessidades

administrativo/financeiras para o desenvolvimento do Curso, bem como acesso ao seu boletim, histórico acadêmico e calendário de avaliação.

Os alunos contam ainda com uma equipe de atendentes de serviço *Call Center* para a solução de problemas de ordem administrativa e acadêmica.

Cinquenta por cento da carga horária total do Curso é trabalhada por meio da plataforma de educação a distância, mantida pelo Colégio, facilitando a revisão constante do conteúdo por parte do aluno e a disponibilização de conteúdo extracurricular para aprofundamento. A comunicação interativa e a mediação entre aluno/aluno e professor/aluno são guiadas e estimuladas através de tutorias a distância, por meio de fóruns, orientações, observações e avaliações pelos professores tutores.

A unidade escolar mantém outros cursos presenciais da área da Saúde e, portanto, está equipada com laboratórios técnicos para as aulas de técnicas e práticas simuladas. Há salas específicas para o atendimento em EaD, com recursos tecnológicos e estúdios de gravação.

A Comissão de Especialistas conclui seu Relatório manifestando-se favorável à autorização do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Unidade de Terapia Intensiva – UTI, do Colégio INACI, na modalidade EaD.

Consta dos autos DVD contendo formulário de solicitação e Relatório da Comissão de Especialistas.

1.2 APRECIÇÃO

Trata-se de pedido de Autorização de Funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio, em Unidade de Terapia Intensiva, na modalidade a distância.

Os Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio fazem parte da estrutura da Educação Profissional. A Indicação CEE Nº 8/2000 afirma no item 10: *“A Educação Profissional de Nível Técnico abrange tanto a habilitação profissional presente em uma ou mais áreas profissionais afins, quanto as qualificações profissionais iniciais ou intermediárias - organizadas de forma independente ou como etapas ou módulos - **e a especialização profissional, presente no itinerário de profissionalização como pós-técnico de nível médio.**”*

O item 14 esclarece que *“os pedidos de autorização de funcionamento de cursos de Educação Profissional de Nível Técnico (Habilitação, Qualificação e Especialização) serão instruídos com os respectivos Planos de Curso, a serem submetidos à aprovação dos órgãos próprios do sistema de ensino.”*

A Resolução CNE/CEB Nº 06/12, que define as diretrizes curriculares para a educação profissional técnica de nível médio, dispõe no Art. 31 que *“a carga horária mínima dos cursos de especialização técnica de nível médio é de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mínima indicada no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos para a habilitação profissional a que se vincula”.*

Constata-se que o Plano de Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Unidade de Terapia Intensiva – UTI, do Colégio Integral INACI, está de acordo com a Deliberação CEE Nº 97/10, que regula a EaD, e demais normas em vigor e pode, portanto, ser autorizado por este Conselho.

2. CONCLUSÃO

2.1 À vista do exposto e nos termos deste Parecer e da Deliberação CEE nº 97/2010, autoriza-se o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Unidade de Terapia Intensiva, na modalidade EaD, do Colégio Integral INACI de São Paulo.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao Colégio Integral INACI, à DER Centro Oeste, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA.

São Paulo, 2 de abril de 2018

a) Cons. Dom Carlos Lema Garcia
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Cleide Bauab Eid Bochixio, Débora Gonzalez Costa Blanco, Dom Carlos Lema Garcia, Francisco Antônio Poli, Francisco José Carbonari, Ghisleine Trigo Silveira, Jair Ribeiro da Silva Neto, Luís Carlos de Menezes e Nilton José Hirota da Silva.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 4 de abril de 2018.

a) Cons.^a Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 25 de abril de 2018.

Cons.^a Bernardete Angelina Gatti
Presidente